

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

CONTRATO Nº 077/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH**, E A EMPRESA **LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, sediada na Avenida do Cerrado nº 999, Park Lozandes, CEP 74884-900, Goiânia/GO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, Sra. **EERIZANIA ENEAS DE FREITAS**, portadora do RG nº 3496937, 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 863.647.401-97, com poderes em razão do Decreto Municipal nº 13, de 01 de janeiro de 2025, e a empresa **LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.504.013/0001-63, estabelecida na Rua 220, Quadra 100, Lote 03, nº 735, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.603-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUBENS IMADA**, sócio-administrador, portador do CPF nº 539.960.976-20, conforme a 5ª Alteração do Contrato Social e Consolidação, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52205628438, em 11 de junho de 2026, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 25.9.000000801-8, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 90003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de obras civis para Construção de 01 (uma) unidade do CENTRO COMUNITÁRIO PELA VIDA – CONVIVE, em Goiânia - Goiás, em atendimento à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, em conformidade com o Termo de Compromisso nº 967834/2024 MJSP, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Goiânia.

O processo contempla o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos indispensáveis, conforme especificado no termo de referência, no projeto básico e demais anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência/Projeto Básico (SEI 9809676 – REV 03 RETIFICADO);

1.2.2 O Edital da Licitação (SEI 10244184);

1.2.3 A Proposta consolidada da CONTRATADA, apresentada em 03 de agosto de 2026 (SEI 11011296), aceita pelo Parecer Técnico nº 36 (SEI 11011319);

1.2.4 Todos os anexos dos documentos supracitados e demais projetos necessários à execução do objeto.

1.3. O regime de execução é o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO/PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, com eficácia legal após a divulgação no Portal do PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. O prazo de execução para a conclusão total dos serviços será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

2.2.1. Eventual prorrogação dependerá de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar toda a obra objeto do contrato. Ela apenas poderá subcontratar parcela da obra que, por sua especialização, requeiram o emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados, devendo ser previamente autorizada pela Fiscalização.

4.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto. Fica autorizada exclusivamente a subcontratação das seguintes parcelas complementares: Impermeabilização; Pintura; Revestimentos cerâmicos; Esquadrias de alumínio; Instalações de equipamentos específicos; Paisagismo e áreas verdes; Sinalização; Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Limpeza final da obra, conforme item 5.4 do Termo de Referência - Anexo I. Para cada parcela autorizada, a subcontratada deverá comprovar capacidade técnica específica equivalente e proporcional à parcela assumida, mediante apresentação de atestados técnicos registrados no CREA/CAU e regularidade fiscal e trabalhista prévia, sujeita à aprovação formal da fiscalização.

4.3. O total da possível subcontratação não poderá superar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.4. Se autorizada a realizar a subcontratação de parte da obra, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. A CONTRATADA deve apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado.

4.6. A parcela da obra subcontratada, caso não satisfaçam as especificações, serão impugnadas pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

4.7. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.8. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. Deverão ser observadas as regras estabelecidas no item 13.15 do Edital referente à Subcontratação, abaixo transcrito:

4.10.1. Conforme item 5.4 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, o contratado PODERÁ, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, SUBCONTRATAR parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que justificada a inviabilidade técnica e econômica da execução integral por parte da contratada e que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

4.10.1.1. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços permitidos no item 5.4 do Termo de Referência, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata o Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

4.10.1.2. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Administração Municipal, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

4.10.1.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a CONTRATANTE e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a SUBCONTRATADA, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto a ela.

4.10.1.4. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

4.10.1.5. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços deverá comprovar perante a Administração:

4.10.1.5.1. A regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista previstas no Edital e a capacidade técnica e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no Edital e que, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de Goiânia.

4.10.1.5.2. A CONTRATADA responde solidariamente com a SUBCONTRATADA pelo inadimplemento das comprovações exigidas acima quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.10.2. Nos termos do item 5.4 do Termo de Referência, é vedada a subcontratação:

4.10.2.1. Das parcelas de maior relevância técnica ou de maior valor significativo do objeto; a subcontratação deve se restringir às parcelas tecnicamente complementares, conforme art. 6º, § 2º da IN SEMAD nº 004/2022.

4.10.2.2. De pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles for cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.10.3. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a SUBCONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

4.10.3.1. A empresa CONTRATADA compromete-se a comunicar imediatamente à Administração a extinção da subcontratação autorizada. Nesse caso, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

4.10.3.1.1. Indicar e submeter à aprovação da Administração nova subcontratada que atenda às exigências de habilitação aplicáveis; ou

4.10.3.1.2. Assumir diretamente a execução da parcela anteriormente subcontratada, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.10.3.1.3. A não observância destas obrigações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.10.4. A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 12.278.374,92 (doze milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, correspondente ao desconto de 6% (seis por cento) sobre o valor estimado de R\$ 13.062.101,74 (treze milhões, sessenta e dois mil, cento e um reais e setenta e quatro centavos).

5.1.1. O valor consignado no item 5.1 é o que prevalece, para todos os fins de julgamento, classificação, adjudicação, empenho, contratação, medição e pagamento, nos exatos termos do Parecer Técnico nº 36 (SEI 11011319) e do Despacho nº 99 (SEI 11049733), da Comissão Especial de Contratação, correspondendo ao somatório aritmético dos 2.012 (dois mil e doze) itens da planilha orçamentária integrante da proposta consolidada da CONTRATADA.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base no cronograma aprovado, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, tomando por base as especificações e os desenhos de projeto. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1. Perdas, sobras, quebras de unidades, ineficiência de mão de obra e outros deverão ser considerados na composição de custos unitários, não sendo, em hipótese alguma, considerados na medição.

6.2. Aprovada a medição pela fiscalização, poderá o Contratado emitir e apresentar a respectiva nota fiscal, devidamente acompanhada dos demais documentos pertinentes a fim de que o Contratante possa efetuar o pagamento.

6.3. Toda medição protocolada na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, deverá possuir os seguintes documentos técnicos:

6.3.1. Boletim de Medição, devidamente firmado pelos responsáveis pela sua elaboração, em conformidade com o modelo padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH, produzido em planilha eletrônica;

6.3.2. Memória de Cálculo, com detalhamento completo dos quantitativos medidos e acumulados;

6.3.3. Relatório Fotográfico com imagens georreferenciadas;

6.3.4. Notas de Serviço e laudos de sondagem (quando for o caso);

6.3.5. Plantas, desenhos ou croquis, de forma a permitir uma perfeita identificação da parte da obra objeto da medição;

6.3.6. Nota Fiscal Fatura de Serviços;

6.3.7. Cópia do Diário de Obra;

6.3.8. Cópia(s) da(s) ART(s) pela execução da obra ou serviço de engenharia;

6.3.9. Cópia da matrícula CEI – Cadastro Específico Individual relativo à obra ou serviço de engenharia junto ao INSS;

6.3.10. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número da CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento;

6.3.11. "Declaração Contábil" afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;

6.3.12. Cópia do GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

6.3.13. Documentação relativa à regularidade fiscal do contratado, consistente em: prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante; prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Município de Goiânia; prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, inclusive GFIP e GRPS relativas à medição anterior, quando for o caso;

6.4. Sem prejuízo dos documentos acima enumerados poderão ser solicitados outros que, a juízo dos setores especializados dessa Secretaria ou da Controladoria Geral do Município, sejam considerados indispensáveis à complementação do exame da despesa.

Do recebimento

6.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.5.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

6.5.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:

6.6.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.6.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório (arts. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

6.6.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto/Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. As ocorrências deverão ser registradas em termo detalhado pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas ao gestor sempre que ultrapassarem sua competência, nos termos dos arts. 117 e 119 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.12. É vedada a participação do responsável pelo recebimento provisório na comissão designada para o recebimento definitivo (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Liquidação

6.12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.12.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.21.1. O pagamento deverá obedecer a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

6.23. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado, conforme Decreto Municipal nº 4.387/2021.

6.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.27. Na hipótese de aplicação de multa administrativa à CONTRATADA, o valor correspondente poderá ser retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, observado o disposto no art. 158, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da cobrança judicial do valor remanescente quando os créditos forem insuficientes para a quitação integral.

6.27.1. A retenção de valores a título de multa não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação de outras sanções previstas neste Contrato, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Caso o prazo da execução da obra/serviço exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais poderão ser reajustados de acordo com o Índice Nacional de Construção Civil e Obras Públicas, tomando-se por base a data-base do orçamento estimado, pela variação dos índices constantes da revista "Conjuntura Econômica", editada pela Fundação Getúlio Vargas.

7.1.1. A escolha do Índice Nacional de Construção Civil (INCC-M) para o reajuste dos preços contratuais na construção de 01 (uma) unidade do CENTRO COMUNITÁRIO PELA VIDA – CONVIVE, em Goiânia - Goiás, justifica-se por sua adequação à natureza da obra, que envolve materiais, mão de obra e equipamentos, e por sua capacidade de refletir as variações de custos do setor, conforme publicado pela FGV.

7.2. Somente poderá acontecer depois de doze meses contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 7º, da NLL.

7.3. Independentemente do prazo de duração do contrato, e com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, a atualização monetária fica condicionada à apresentação de planilha orçamentária atualizada.

7.4. Deverão ser observadas as demais regras acerca do reajuste do valor contratual definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;

8.1.2 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.3 Indicar e garantir a participação de representante da Prefeitura de Goiânia nas reuniões com a CONTRATADA;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, através do engenheiro da Prefeitura de Goiânia, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado;

8.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

8.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as advertências, penalidades, multas e sustentação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável quaisquer inobservâncias às condições da presente Contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

8.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas;

8.1.8 Comunicar à CONTRATADA a necessidade de substituição de qualquer profissional indesejado;

8.1.9 Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, desde que atendidas as condições previstas em cláusula contratual;

8.1.10 Cientificar o Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.1.13 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.1.14 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.14.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.14.2. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.14.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.14.4. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Inscrever o serviço de engenharia no CNO no prazo de até 30 (trinta) dias contados do início das atividades de construção/obra, se aplicável ao objeto;

9.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.3. Executar a obra em conformidade com as normas técnicas pertinentes e de acordo com a legislação municipal vigente e conforme o Plano de Trabalho/Projeto Básico, Proposta Comercial, informações do Edital e seus anexos, informações presentes no Termo de Referência e toda documentação constante no Processo que lhe deu origem;

9.4. Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Termo de Referência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.7. Comunicar aos fiscais qualquer irregularidade detectada e submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.8. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

9.9. Recolher taxas referentes à ART (CREA) ou do conselho pertinente;

9.10. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais vigentes durante a execução da obra e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive em relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato;

9.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução da obra, inclusive com recursos logísticos, transporte, material, EPI, alimentação e hospedagem de seu pessoal, se aplicável;

9.12. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Contratação ou restringir a execução da obra;

9.13. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial a que venha a ter acesso durante a execução do Contrato;

9.14. Observar rigorosamente o cronograma de execução ou outras condições estabelecidas entre as partes;

9.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código Civil, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e outras normativas vigentes, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;

9.16. Comunicar a conclusão da obra de cada solicitação, observando os prazos estabelecidos, e, ao término da obra, comunicar ao fiscal para recebimento;

9.17. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.19. A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal, para o recebimento provisório da obra contratada, ficando o recebimento definitivo a cargo da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH;

9.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução da obra, os seguintes documentos: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal de Goiânia e do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.24. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

9.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.26. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam, necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.27. Observar, na execução da obra, as normas e critérios de sustentabilidade, o emprego apurado dos recursos públicos, a conservação e gestão responsável de recursos naturais, o uso de agregados reciclados sempre que existir a oferta, a remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos e a observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas, como INMETRO e ABNT;

9.28. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.29. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.30. A contratada fica obrigada a realizar a juntada ulterior do RRT (arts. 45 e 46 da Lei nº 12.378, de 2010) e/ou da ART (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496, de 1977) e/ou do TRT (arts. 16 e 19 da Lei nº 13.639, de 2018), relativos aos serviços de arquitetura, engenharia ou técnica industrial, respectivamente, para fins de identificação da responsabilidade técnica pela execução contratual (Súmula TCU nº 260);

9.31. Das obrigações da contratada em atendimento aos critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações:

9.31.1 Elaboração e implementação de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

9.31.2 Apresentar os estudos ambientais (EIA/RIMA ou outros) e o cumprimento das condicionantes do licenciamento ambiental;

9.31.3 Priorizar a aquisição de materiais e equipamentos com selos de eficiência energética (Procel, Inmetro) e certificações ambientais (como o FSC para madeira);

9.31.4 Garantir que o projeto e a execução da obra atendam às normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

9.31.5. Adotar práticas que visem o desfazimento sustentável, a reutilização ou a reciclagem dos bens utilizados na execução do contrato que se tornarem inservíveis;

9.32 É obrigação da contratada inserir todas as informações e documentos relativos à execução das obras ou serviços de engenharia decorrentes deste contrato na plataforma Transferegov.br, em conformidade com a legislação vigente e as orientações do Repassador e da Mandatária, conforme prevê o Termo de Compromisso nº 967834/2024/MJSP/CAIXA;

9.33. A contratada deverá assegurar o livre acesso dos servidores do Repassador, dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da Mandatária, a todos os documentos e registros contábeis relacionados à execução do contrato, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e controle, conforme prevê o Termo de Compromisso nº 967834/2024/MJSP/CAIXA;

9.34. Sempre que solicitado pela Mandatária ou pelo Repassador, a contratada deverá disponibilizar imagens de satélite, fotografias georreferenciadas, mapas, aerolevantamentos por drones ou outros meios tecnológicos disponíveis, necessários ao atendimento de demandas de informação supervenientes relacionadas à execução do objeto contratual, conforme prevê o Termo de Compromisso nº 967834/2024/MJSP/CAIXA;

9.35. A Contratada assume responsabilidade integral e exclusiva pela qualidade técnica das obras, dos materiais fornecidos e dos serviços executados, obrigando-se a promover todas as readequações necessárias sempre que forem detectadas impropriedades;

9.36. Fica estabelecida a obrigatoriedade de aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais, respeitadas as margens de preferência estabelecidas pela Resolução CIIA-PAC nº 1, de 2024, nos termos do Termo de Compromisso federal;

9.37. A Contratada obriga-se a garantir a reserva do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho geradas na execução deste contrato para pessoas do sexo feminino, bem como o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas em situação de rua cadastradas pela Administração, em estrito cumprimento às Leis Municipais aplicáveis nº 10.462/2020 e nº 10.994/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante e aos quais tiver acesso em decorrência da execução do objeto.

10.3. A Contratada fica obrigada a comunicar à Prefeitura de Goiânia, em até 2 (dois) dias do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.4. A Contratada cooperará com a Contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

10.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 96 a 102 da LLC)

11.1 Conforme item 13 do Edital, é exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução do objeto deste contrato no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, o que corresponde a R\$ 613.918,75 (seiscentos e treze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), nas seguintes modalidades:

11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (inciso I, § 1º, do art. 96 da LLC);

11.1.1.1 A caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositada na conta do banco oficial da Prefeitura de Goiânia ou na Secretaria de Finanças. O licitante vencedor deverá se dirigir à Divisão do Tesouro Municipal, Av. do Cerrado nº 999, 2º Pavimento – Bloco E – Paço Municipal – Park Lozandes – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.1.2. Os títulos da dívida pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.1.2. Seguro-garantia;

11.1.2.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.3. Fiança bancária.

11.1.3.1. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária, deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VI do Edital;

11.1.3.2. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. O licitante vencedor que optar por realizar a fiança bancária deverá apresentá-la à Divisão do Tesouro Municipal, Avenida do Cerrado nº 999 – Park Lozandes – Paço Municipal – 2º Pavimento – Bloco "E" – Goiânia – GO, fones: (62) 3524-3311/3349, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

11.1.3.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

11.2. Aplicam-se, subsidiariamente e em caráter complementar, as disposições do item 5.15 do Termo de Referência (Anexo I), notadamente quanto à validade da garantia por 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, aos prazos de apresentação de cada modalidade e, na hipótese de opção pelo seguro-garantia, à exigência de cláusula de retomada, na forma do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. A exigência de cláusula de retomada prevista no item 5.15.4.6 do Termo de Referência considera-se atendida pela apólice de seguro-garantia que contemple qualquer das obrigações previstas, em caráter alternativo, nas alíneas “a”, “b” ou “c” do item 5.15.4.6.3 do Termo de Referência, a saber: a) a obrigação da seguradora de substituir a CONTRATADA inadimplente por outra empresa qualificada para dar continuidade à execução do objeto contratual; ou b) a obrigação da seguradora de pagar à CONTRATANTE indenização que permita a contratação de terceiros para conclusão do objeto; ou c) a obrigação da seguradora de assumir diretamente a execução do restante do contrato, caso possua capacidade técnica e operacional para tanto.

11.2.2. Em qualquer das hipóteses do item 11.2.1, a apólice deverá manter integralmente as coberturas obrigatórias previstas no item 5.15.4.4 do Termo de Referência.

11.2.3. Na hipótese de a seguradora assumir diretamente a execução do restante do contrato, nos termos da alínea “c” do item 11.2.1, deverá firmar o presente contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, nos termos do art. 102, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e, executando e concluindo o objeto, ficará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice, na forma do parágrafo único, inciso I, do mesmo dispositivo.

11.2.4. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice, nos termos do art. 102, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.5. A exigência de cláusula de retomada não se aplica às modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e de fiança bancária, previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.3 desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções serão aplicadas conforme item 16 do Edital à empresa Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à administração pública e das sanções previstas no Decreto Municipal nº 966/2022 e nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração assegura ao Contratante as seguintes prerrogativas imediatas: assunção do objeto do contrato no estado em que se encontrar; ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos e do material empregado; execução da garantia contratual para ressarcimento de prejuízos ou multas; e retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos exatos termos do artigo 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Nos termos da Instrução Normativa TCM/GO nº 0009/2023, bem como da Lei nº 14.133/2021, são descritos os riscos a serem suportados pelas partes conforme a Matriz de Risco anexa ao Edital (Anexo II), constante dos autos sob o documento SEI nº 9366724, que integra o presente instrumento contratual na condição de anexo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal; nº 2027.3601.4.122.0062.2451.44905100.122.511, STN 1665 0000 – Recurso Federal; e nº 2026.3601.4.122.0062.2451.44905100.100.501, STN 1500 0000 – Recurso Municipal.

16.2. A execução da despesa observará o cronograma físico-financeiro aprovado e as condições do Termo de Compromisso nº 967834/2024/MJSP/CAIXA, ficando o pagamento das parcelas custeadas com recursos federais condicionado à respectiva liberação pelo Repassador, por intermédio da Mandatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de

2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, em uma de suas Varas da Fazenda Pública, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou compostas pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em meio eletrônico, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE:

EERIZÂNIA ENEAS DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Pela CONTRATADA:

RUBENS IMADA

LARS LOCAÇÕES E ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

JESSYCA THAYS FREIRES DOS SANTOS

Diretora Administrativa

KELLY PATRICIA LIMA SILVA DE ARAÚJO

Educadora Social



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, em 21/10/2026, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jessyca Thays Freires dos Santos**, Diretora Administrativa, em 21/10/2026, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patrícia Lima Silva de Araújo, Educadora Social**, em 21/10/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS IMADA, Usuário Externo**, em 21/10/2026, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **11844597** e o código CRC **7FCE0D2B**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000801-8

SEI Nº 11844597v1